

2.ª ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira n.º 4389, denominada Milhanes
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia do Projeto:	Alínea a) do n.º 2, do anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização	Distrito de Faro, concelho de Loulé, União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim
Proponente	Cimpor – Indústria de Cimentos, S.A.
Entidade Licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Fundamentação	<p>No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de “Ampliação da Pedreira n.º 4389, denominada Milhanes”, em fase de projeto de execução, foi emitida, em 17/07/2004, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto em apreço, com sentido de decisão favorável condicionada.</p> <p>Subsequentemente, em 20/08/2013, foi emitida por esta CCDR uma 1.ª Alteração à DIA, a qual incidiu sobre a periodicidade da amostragem da monitorização dos recursos hídricos, com o objetivo de ajustar a frequência de amostragem do plano de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos.</p> <p>Posteriormente, na sequência do cumprimento do programa de monitorização, fase de exploração, previsto na DIA, foram apresentados pelo proponente os relatórios técnicos de exploração, incluindo a respetiva monitorização anual.</p> <p>Decorrente do conteúdo dos relatórios de monitorização apresentados, foi solicitada a pronúncia à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH) do Algarve, por forma a verificar o cumprimento do plano de monitorização estabelecido na DIA, em matéria de recursos hídricos, e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P., em matéria da implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) e do cumprimento dos objetivos parcelares que este incorpora (que permitem acelerar os processos de recuperação natural desta área), tendo presente que a entidade PARP é o ICNF, I.P., face à sua inserção em áreas afetadas</p>
----------------------	--

à Rede Natura 2000 (alíneas d) e f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de março).

Após a entrega de elementos adicionais pelo proponente, e tendo presente que a alteração à DIA tem por referencial o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental - RJAIA), esta CCDR solicitou a pronúncia APA/ARH Algarve (em matéria de recursos hídricos), à DGEG (em matéria de vibrações) e ao ICNF, I.P. (em matéria de ecologia) quanto às propostas de alteração aos planos de monitorização.

Da análise aos novos elementos apresentados, e sobre os pareceres emitidos quanto à proposta de alteração em apreço, evidenciam-se as seguintes razões de facto e de direito:

1. Alteração dos parâmetros a analisar nas águas subterrâneas

De acordo com o parecer emitido pela APA/ARH Algarve, releva-se, no âmbito do cumprimento do programa de monitorização da qualidade dos recursos hídricos – fase de construção e exploração, previsto na DIA - a consideração proposta de substituição da análise do parâmetro hidrocarbonetos totais, pelo parâmetro hidrocarboneto totais derivados do petróleo de C10 a C40 (Decreto-Lei n.º 2018/2015, de 07 de outubro).

Neste sentido, importa desde já referir que o proponente, tendo sido informado sobre tal alteração, manifestou acolhimento favorável à proposta de alteração, referindo, para o efeito, que “(...) *relativamente à substituição da análise do parâmetro hidrocarbonetos totais, pelo parâmetro hidrocarbonetos totais derivados do petróleo C10 a C40 será realizada na campanha de 2021 para todos os pontos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de Setembro.*”

2. Alteração da frequência de amostragem e critérios de avaliação de desempenho da monitorização dos recursos hídricos

No âmbito da periodicidade da amostragem da monitorização dos recursos hídricos, importa referir que a DIA já mereceu uma alteração, emitida em 20/08/2013, com o objetivo de ajustar a frequência de amostragem, passando a exigir que a mesma compreenda a realização de três campanhas de monitorização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas no período de maio a setembro e, fora deste período, em janeiro. Deste modo, no campo da

“frequência de amostragem, leitura ou observação” do plano de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos, passou a considerar a seguinte redação:

“Deverá ser efetuada uma campanha de monitorização, nos três pontos de monitorização, nos meses de janeiro, maio, julho e setembro.

A campanha de maio deverá coincidir com o começo da bombagem sazonal.

A medição do nível piezométrico deverá ser efetuada mensalmente durante os meses de laboração e uma vez durante a época de maior pluviosidade (novembro-janeiro) em que há trabalhos de exploração no interior da pedreira.”

Posteriormente, foi apresentada pelo proponente (conforme documento identificado como ‘Proposta de Revisão PM’), uma proposta de frequência e período de amostragem, e respetivos critérios, para a monitorização dos recursos hídricos superficiais, assim como para a monitorização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, tal como abaixo se evidencia:

MONITORIZAÇÃO	Parâmetros a avaliar	Local de amostragem	Métodos de amostragem	Frequência e Período de amostragem	Crítérios de avaliação do desempenho
REC. HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS	Nível freático do sistema aquífero da área de intervenção do projeto	Níveis de água nos três piezómetros da pedreira	Sistema de medição de distâncias	Mensalmente no período de laboração e uma vez no período de paragem (Novembro a Janeiro)	Variação do nível hidrostático do aquífero
QUALIDADE DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS	pH, cor, Condutividade, Cálcio, SST, Sulfatos, Cloretos, Óleos minerais, CQO, CBOs, PAH, Naftaleno	Na bacia de decantação e em dois pontos na Ribeira de Algibre – a montante e a jusante da descarga	Normas técnicas e cuidados específicos para este tipo de procedimentos	Três campanhas por ano no período entre Maio e Setembro	Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto
QUALIDADE DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	pH, cor, Condutividade, Cálcio, Sulfatos, Cloretos, Óleos minerais, CQO, CBOs, PAH, Naftaleno	Nos três piezómetros instalados na pedreira e na lagoa do fundo da corta da pedreira	Normas técnicas e cuidados específicos para este tipo de procedimentos	Quatro campanhas por ano (Janeiro, Maio, Julho e Setembro) A campanha de Maio deverá coincidir com o começo da bombagem	Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto

Figura 1 - Proposta apresentada para o plano de monitorização dos recursos hídricos (extraída do referido documento ‘Proposta de Revisão PM’).

Sobre este desígnio, foi emitido um parecer pela APA/ARH Algarve (Ofício n.º S020136-201504-ARHALG.DPI), o qual refere que, “(...) após análise do pedido de alteração da monitorização dos recursos hídricos, efetuado pelo proponente e indicado na vossa informação n.º 100683-202202-INF-AMB, de 25/2/2022, informa-se que, do conjunto de alterações propostas pelo proponente, não há concordância com algumas delas, indicando-se no quadro em anexo o plano de monitorização que deverá ser adotado (indica-se a **bold** as alterações em relação ao plano apresentado pelo proponente):

Meio a monitorizar	Parâmetros a monitorizar	Locais de amostragem	Métodos de amostragem	Frequência e período de amostragem	Crítérios de avaliação de desempenho
Recursos hídricos subterrâneos - quantidade	Nível freático	Nos três piezómetros da pedreira e na lagoa da corta	Sonda de nível	Mensalmente no período de laboração e uma vez no período de paragem	Variação do nível freático
Recursos hídricos superficiais - qualidade	pH, cor, condutividade e, cálcio, SST, sulfatos, cloretos, hidrocarbonetos C10-C40, CQO, CB05, PAH, naftaleno.	Na bacia de decantação e em dois pontos na ribeira do Algibre – a montante e jusante da descarga	Normas técnicas de colheita e análises em laboratório acreditado pelo IPQ para estes parâmetros	No final do período húmido (março/abril) e no final do período seco (setembro/outubro) e ainda mensalmente durante o período de bombagem	PGRH – 2.º ciclo e Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro
Recursos hídricos subterrâneos - qualidade	pH, cor, condutividade e, cálcio, sulfatos, cloretos, hidrocarbonetos C10-C40, CQO, CB05, PAH, naftaleno.	Nos três piezómetros da pedreira e na lagoa da corta	Normas técnicas de colheita e análises em laboratório acreditado pelo IPQ para estes parâmetros	No final do período húmido (março/abril) e no final do período seco (setembro/outubro) e ainda mensalmente durante o período de bombagem	PGRH – 2.º ciclo

Tabela 1 – Plano de monitorização proposto pela APA/ARH Algarve.

Segundo a APA/ARH Algarve, “as principais alterações referem-se à frequência e período de amostragem da qualidade dos recursos hídricos. De acordo com o mencionado no nosso ofício n.º S020136-201504-ARHALG.DPI, de 6/4/2015, considera-se que deverá ser efetuada uma amostragem em todos os pontos no final do período húmido (março/abril) e no final do período seco (setembro/outubro) e, ainda, mensalmente durante o período de bombagem, considerando-se ser esta a periodicidade mais adequada para deteção de eventuais impactes que venham a ocorrer com a exploração da pedreira, tal como exposto no nosso ofício acima identificado.”

Ademais, e tal como referido anteriormente, a APA/ARH Algarve considera ainda que “(...) deverá ser substituído o parâmetro óleos minerais pelo parâmetro hidrocarbonetos totais derivados do petróleo de C10 a C40 (Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro).

Relativamente à legislação referente aos critérios de avaliação de desempenho, recorde-se que existe legislação mais recente que revoga os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, pelo que devem ser considerados

aqueles limiares, nomeadamente os estabelecidos no Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve – 2.º ciclo (PGRH – 2.º ciclo), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro (repblicado em anexo à Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro) e no Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro.”

3. Alteração da periodicidade da monitorização associada às vibrações

No âmbito da periodicidade da amostragem da monitorização das vibrações, importa referir que a DIA emitida estabelece no campo da “Frequência de amostragem, leitura ou observação” do plano de monitorização vibrações, o seguinte: *“Deverão ser realizadas, no mínimo, três medições durante o período anual de laboração da pedra”*.

Com efeito, foi apresentado pelo proponente (conforme documento identificado como ‘Proposta de Revisão PM’), uma proposta de frequência e período de amostragem para a monitorização das vibrações, a qual compreende uma monitorização de *“uma vez por ano no período de laboração da pedra (Maio e Setembro)”*.

Ora, de forma adicional veio o proponente referir que a proposta de alteração pretende, efetivamente, conetar-se de forma coerente com a evolução das condições de exploração, *“(…) mais concretamente, ao facto de a exploração desta pedra, não se realizar em contínuo durante o ano. Geralmente a exploração decorre entre os meses de maio a setembro, podendo não ocorrer em alguns anos, considerando o consumo/gestão de stocks de gesso na fábrica.”*

Com efeito, foi solicitada a pronúncia à DGEG, entidade com competências em matéria de vibrações, a qual emitiu o respetivo parecer (informação n.º S015/DSMP/22), de onde se extrai, em termos conclusivos, que, *afigura-se “(…) racional e por conseguinte suficiente a monitorização das vibrações restringir-se a uma amostragem por ano, em vez das preconizadas três vezes por ano, pelo que proponho que a proposta de alteração da DIA seja aprovada e nesse sentido informar a CCDR Algarve”*.

4. Alteração da periodicidade da monitorização do ambiente sonoro

No âmbito da periodicidade da amostragem da monitorização do ambiente sonoro, importa referir que a DIA emitida estabelece no campo das “Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários” do plano de monitorização ambiente sonoro, o seguinte: *“Dado o reduzido período de laboração da pedra, deverão*

ser realizadas três campanhas de medição por ano, sendo a primeira efetuada durante o primeiro mês de laboração, a segunda durante os meses de julho ou agosto e a última no último mês de laboração da pedreira. Caso os valores obtidos durante as duas primeiras campanhas anuais se mantenham abaixo dos limites legais, poderá ser dispensada a última campanha de monitorização.”

Subsequentemente, foi apresentado pelo proponente (conforme documento identificado como ‘Proposta de Revisão PM’), uma proposta de frequência e período de amostragem para a monitorização do ambiente sonoro, a qual compreende uma monitorização de “*uma vez por ano no período de laboração da pedreira (maio e setembro)*”.

Com efeito, atendendo ao facto da DGEG ter manifestado entendimento favorável quanto à proposta de frequência e período de amostragem para a monitorização das vibrações, considera-se, na articulação resultante entre vibrações e ruído, que também a monitorização do ambiente sonoro seja realizada, no mínimo, através de uma medição por ano no período de laboração/exploração da pedreira, ressalvando-se, contudo, que se mantêm as disposições da DIA que determinam, em matéria de ambiente sonoro, que “*podem ser definidas também medições extraordinárias com maior periodicidade, no caso de reclamações ou em situações em que se entenda necessário.*”

5. Sobre a monitorização do fator ecologia

De acordo com o exposto pelo proponente, é solicitado que o fator Ecologia seja removido da DIA, tendo presente que “*(...) o plano de monitorização da DIA para a Ecologia foi cumprido e os resultados obtidos apontam para que não haja um efeito negativo resultante das descargas provenientes da bombagem da água da lagoa da pedreira) (...)*”.

No âmbito do fator ecologia, importa referir que a DIA estipula o “*estabelecimento de um plano de monitorização da ictiofauna com o objetivo de detetar os efeitos dos impactos indicados sobre a ictiofauna*”, determinando que “*(...) o plano de monitorização deverá realizar-se durante o período de 3 anos, podendo ser prolongado em função dos resultados obtidos.*”

Neste sentido, foi entregue pelo proponente, em março de 2014, o relatório final de monitorização (2011-2014) da componente ecológica (ictiofauna), de março de 2014, o qual foi remetido para apreciação do ICNF, I.P. Não obstante o referido relatório considerar, em termos conclusivos, “*(...) que poderá ser dado como concluído o programa de monitorização, não se justificando o seu prolongamento*”,

foi considerado oportuno solicitar a pronúncia do ICNF, I.P., no sentido de avaliar a necessidade de prolongar o plano de monitorização.

Neste seguimento, foi emitido o respetivo parecer pelo ICNF, I.P., o qual refere que *“sobre o Relatório final de monitorização (2011-2014) da componente ecológica (ictiofauna), considera-se, o mesmo tecnicamente adequado à época da sua elaboração”*. Considera ainda *“que os fenómenos meteorológicos, como a seca severa, apesar de poderem ter alterado a dimensão, variedade e estado sanitário das populações piscícolas, não sendo a sua ocorrência da responsabilidade da Entidade exploradora, não se deve exigir a continuidade ou retoma do Plano de Monitorização”*. Assim sendo, e em termos conclusivos, o ICNF, I.P. refere que *“nada tem a propor quanto à proposta de alteração da DIA. Porém, sendo a empresa sensível à causa ambiental, aconselhamos manter a monitorização durante os anos de 2022 e 2023, para efeitos de comparação com os dados anteriores.”*

Porquanto, considera-se que o relatório final de monitorização (2011-2014) da componente ecológica (ictiofauna) atendeu ao disposto na DIA. Ainda assim, caso o proponente considere oportuno, poderá manter a monitorização no ano de 2022 e 2023, para efeitos de comparação com os dados anteriores.

Em resultado dos fundamentos acima expostos, esta CCDR, enquanto autoridade de AIA remeteu para o proponente a proposta de 2.ª alteração da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), para efeitos de audiência prévia dos interessados, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Posteriormente, foi apresentada uma exposição pelo proponente, em sede de audiência prévia, com as seguintes considerações de alteração:

“1. No método de amostragem do parâmetro “Recursos Hídricos Subterrâneos - quantidade”, acrescentamos GPS diferencial, por ser o método mais adequado para a medição do nível freático na lagoa da corta;

2. No método de amostragem do parâmetro “Qualidade das águas superficiais e subterrâneas – qualidade” substituímos IPQ por IPAC;

Em anexo segue também a localização dos pontos de monitorização das Vibrações, PM10 e Ruído.”

Por conseguinte, e em conformidade com a informação com referência n.º I03109-202211-INF-AMB, para a fundamentação da presente decisão, foi aduzida análise

e ponderação quanto às considerações apresentadas pelo proponente em sede de audiência prévia, a incorporar na DIA definitiva a emitir:

1. Segundo o exposto pelo proponente, é sua intenção que, no método de amostragem do parâmetro “Recursos Hídricos Subterrâneos - quantidade” se acrescente a possibilidade de utilização de GPS diferencial, por ser o método mais adequado para a medição do nível freático na lagoa da corta. De facto, tratando-se da medição do nível freático na lagoa da corta, e, após contacto estabelecido com a APA/ARH Algarve, não ocorre objeção para a utilização de GPS diferencial enquanto método de amostragem do parâmetro “Recursos Hídricos Subterrâneos - quantidade” na lagoa da corta (conforme aditamento constante na Tabela 2).
2. No âmbito dos ‘métodos a amostrar’ relativos aos recursos hídricos, quer dos superficiais quer dos subterrâneos, é determinado que as normas técnicas de colheita e análises devem ser realizadas em “laboratório acreditado pelo IPQ para estes parâmetros” (Tabela n.º 1 - Plano de monitorização proposto pela APA/ARH Algarve, que também constava no separador ‘fundamentação’ da proposta de 2.ª alteração da DIA). No entanto, atendendo ao exposto pelo proponente e tendo presente que a qualificação da acreditação em apreço é realizada pelo IPAC - Instituto Português de Acreditação, não ocorre qualquer inconveniente na sua correção (conforme aditamento constante na Tabela 2).

Meio a monitorizar	Parâmetros a monitorizar	Locais de amostragem	Métodos de amostragem	Frequência e período de amostragem	Crítérios de avaliação de desempenho
Recursos hídricos subterrâneos - quantidade	Nível freático	Nos três piezómetros da pedreira e na lagoa da corta	Sonda de nível e GPS diferencial (lagoa da corta)	Mensalmente no período de laboração e uma vez no período de paragem	Variação do nível freático
Recursos hídricos superficiais - qualidade	pH, cor, condutividade, cálcio, SST, sulfatos, cloretos, hidrocarbonetos C10-C40, CQO, CB05, PAH, naftaleno.	Na bacia de decantação e em dois pontos na ribeira do <u>Algre</u> – a montante e jusante da descarga	Normas técnicas de colheita e análises em laboratório acreditado pelo IPAC para estes parâmetros	No final do período húmido (março/abril) e no final do período seco (setembro/outubro) e ainda mensalmente durante o período de bombagem	PGRH – 2.º ciclo e Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro
Recursos hídricos subterrâneos - qualidade	pH, cor, condutividade, cálcio, sulfatos, cloretos, hidrocarbonetos C10-C40, CQO, CB05, PAH, naftaleno.	Nos três piezómetros da pedreira e na lagoa da corta	Normas técnicas de colheita e análises em laboratório acreditado pelo IPAC para estes parâmetros	No final do período húmido (março/abril) e no final do período seco (setembro/outubro) e ainda mensalmente durante o período de bombagem	PGRH – 2.º ciclo

Tabela 2 – Plano de monitorização proposto pela APA/ARH Algarve, com introdução dos aditamentos relativos aos ‘métodos de amostragem’ - GPS diferencial (lagoa da corta), e, à ‘frequência e período de amostragem’ - substituição da denominação do laboratório creditado pela IPAC.

3. Relativamente à localização dos pontos de monitorização das Vibrações, PM10 e Ruído, são apresentados novos pontos de localização para a monitorização das Vibrações, PM10 e Ruído, os quais, já haviam sido considerados, inclusive, nos planos de monitorização entregues (conforme Figura 2), tendo-se referido o seguinte:

Na Figura 2, “(...) encontram-se identificados os pontos onde se realizavam e onde se realizam atualmente as monitorizações ambientais (PM10, Ruído e Vibrações) para cumprimento da Declaração de Impacte Ambiental.

Os pontos A e B correspondem aos indicados no Estudo de Impacte Ambiental do Plano de Pedreira Milhanes aprovado em Declaração de Impacte Ambiental (Proc. 06.1/331, Reg. 2634), através do Ofício N. 2142 em 09-04-2004. Atualmente estes pontos (A e B) correspondem a habitações abandonadas, pelo que, e de acordo com o que havia sido informado anteriormente, se tem realizado estas monitorizações nos pontos A1 e B1, por corresponderem a residências habitadas mais próximas à zona de exploração da pedreira.”



Figura 2 – Localização dos pontos de monitorização ambiental nas imediações da Pedreira n.º 4389, Milhanes.”

Assim, acompanha-se a proposta apresentada pelo proponente, com fundamento que o impacte relativo ao ruído, vibrações e qualidade do ar, seja efetivamente realizado em pontos de medição onde ocorram edificações habitadas

	<p>(identificadas a azul), em detrimento de locais iniciais previstos na DIA (identificadas a vermelho), que, atualmente, correspondem a edificações 'abandonadas' não habitadas (conforme exposto pelo proponente), com a ressalva de que, caso ocorra uma reversão da situação ou novos locais sensíveis, se promova, necessariamente, nova alteração dos pontos de monitorização.</p> <p>Deste modo, e atendendo ao princípio de que os locais de medições de ruído, vibrações e qualidade do ar, sejam efetuados, prioritariamente, na envolvente das áreas onde serão realizadas intervenções e junto de locais de maior sensibilidade, principalmente associados às construções habitadas, considera-se que os pontos de monitorização identificados nas localizações constantes na DIA emitida (particularmente as constantes na pág. 16 – qualidade do ar, pág. 18 – ambiente sonoro, e pág. 20 - vibrações), sejam alterados para os pontos de medição onde ocorrem edificações/construções habitadas (identificadas a azul, na Figura 2).</p> <p>Deste modo, atendendo à fundamentação acima exposta, que incluiu a ponderação da exposição apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia, considera-se de emitir a segunda alteração à decisão ambiental, para além, obviamente, da referência específica de necessidade de cumprimento de todas as outras disposições aplicáveis constantes na DIA emitida.</p>
--	---

Alteração da DIA:	<p>Atendendo aos fundamentos expostos pelo proponente e a análise consubstanciada nos pareceres setoriais emitidos pela APA/ARH Algarve e DGEG, para efeitos de alteração da decisão ambiental – que tem por referencial o disposto no artigo 25.º, n.º 1 e seguintes do RJAIA – assim como a apreciação da fundamentação adscrita ao procedimento de audiência prévia, promovem-se as seguintes alterações à DIA inicialmente emitida e à 1.ª alteração à DIA (mantendo-se todas as outras medidas, condicionantes e planos de monitorização):</p> <p>1. Alteração dos parâmetros a analisar nas águas subterrâneas</p> <p>Porquanto, onde consta:</p> <ul style="list-style-type: none">• No capítulo 'II – Planos de Monitorização', na seção 'Recursos hídricos subterrâneos' no campo a que alude 'parâmetros a monitorizar' considera, na respetiva tabela, os seguintes parâmetros: pH, cor, condutividade, cálcio, sulfatos, cloretos, Óleos minerais, CQO, CB05, PAH totais, naftaleno.
--------------------------	---

Deve considerar-se a seguinte alteração:

- No capítulo 'II – Planos de Monitorização', na seção 'Recursos hídricos subterrâneos' o ponto a que alude 'parâmetros a monitorizar' deve considerar na respetiva tabela de parâmetros, a substituição da análise do parâmetro hidrocarbonetos totais, pelo parâmetro hidrocarboneto totais derivados do petróleo de C10 a C40 (Decreto-Lei n.º 2018/2015, de 07 de outubro). Por conseguinte, os parâmetros a monitorizar correspondem aos seguintes: pH, cor, condutividade, cálcio, SST, sulfatos, cloretos, hidrocarbonetos C10-C40, CQO, CB05, PAH, naftaleno.

2. Alteração da frequência de amostragem e critérios de avaliação de desempenho da monitorização dos recursos hídricos

No capítulo 'II – Planos de Monitorização', na seção '**Recursos hídricos subterrâneos**' nos campos a que aludem a 'frequência de amostragem, leitura ou observação' e os 'critérios de avaliação de desempenho'.

Onde consta:

- **Frequência de amostragem, leitura ou observação**

Deverá ser efetuada uma campanha de monitorização, nos três pontos de monitorização, nos meses de janeiro, maio, julho e setembro.

A campanha de maio deverá coincidir com o começo da bombagem sazonal.

A medição do nível piezométrico deverá ser efetuada mensalmente durante os meses de laboração e uma vez durante a época de maior pluviosidade (novembro – janeiro) em que não há trabalhos de exploração no interior da pedreira”.

- **Critérios de avaliação de desempenho**

Variação do nível hidrostático do aquífero;

Ultrapassagem dos valores obtidos na caracterização da situação de referência e/ou dos valores dos parâmetros de qualidade constantes no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Deve considerar-se a seguinte alteração:

- **Frequência de amostragem, leitura ou observação**

Deverão ser efetuadas campanhas de monitorização no final do período húmido (março/abril), no final do período seco (setembro/outubro) e ainda mensalmente durante o período de bombagem.

A medição do nível piezométrico deverá ser efetuada mensalmente durante os meses de laboração e uma vez durante o período de paragem de exploração de pedreira.

- **Critérios de avaliação de desempenho**

Variação do nível freático;

Ultrapassagem dos valores obtidos na caracterização da situação de referência e/ou dos valores dos parâmetros de qualidade constantes no Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve – 2.º ciclo (PGRH – 2.º ciclo), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro (republicado em anexo à Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro).

Ademais, no capítulo 'II – Planos de Monitorização', na seção '**Qualidade das águas superficiais**' nos campos a que aludem a 'frequência de amostragem, leitura ou observação' e os 'critérios de avaliação de desempenho'.

Onde consta:

- **Frequência de amostragem, leitura ou observação**

Durante o mês de maio – 2 campanhas, nos três pontos de monitorização, distanciadas de 15 dias. A primeira campanha deverá coincidir com o começo da bombagem sazonal;

Entre junho e setembro – uma campanha mensal nos três pontos de monitorização;

Entre outubro e abril – uma campanha de monitorização nos três pontos.

- **Critérios de avaliação de desempenho**

Ultrapassagem dos valores obtidos na caracterização da situação de referência e/ou dos valores dos parâmetros de qualidade constantes no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Deve considerar-se a seguinte alteração:

- **Frequência de amostragem, leitura ou observação**

Deverão ser efetuadas campanhas de monitorização no final do período húmido (março/abril) e no final do período seco (setembro/outubro) e ainda mensalmente durante o período de bombagem.

- **Critérios de avaliação de desempenho**

Ultrapassagem dos valores obtidos na caracterização da situação de referência e/ou dos valores dos parâmetros de qualidade constantes no Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve – 2.º ciclo (PGRH – 2.º ciclo), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro (republicado em anexo à Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro) e no Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro.

3. Alteração da periodicidade da monitorização associada às vibrações

No capítulo 'II – Planos de Monitorização', na seção 'Vibrações' no campo a que alude a 'frequência de amostragem, leitura ou observação'.

Onde consta:

- **Frequência de amostragem, leitura ou observação**

Deverão ser realizadas, no mínimo, três medições durante o período anual de laboração da pedreira.

Deve considerar-se a seguinte alteração:

- **Frequência de amostragem, leitura ou observação**

Deverá ser realizada, no mínimo, uma medição por ano no período de laboração/exploração da pedreira.

4. Alteração da periodicidade da monitorização do ambiente sonoro

No capítulo 'II – Planos de Monitorização', na seção 'Ambiente sonoro' no campo a que alude a 'frequência de amostragem, leitura ou observação'.

Onde consta:

- **Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários**

(...)

Dado o reduzido período de laboração da pedreira, deverão ser realizadas três campanhas de medição por ano, sendo a primeira efetuada durante o

primeiro mês de laboração, a segunda durante os meses de Julho ou Agosto e a última no último mês de laboração da pedreira. Caso os valores obtidos durante as duas primeiras campanhas anuais se mantenham abaixo dos limites legais, poderá ser dispensada a última campanha de monitorização.

Podem ser definidas também medições extraordinárias com maior periodicidade, no caso de reclamações ou em situações em que se entenda necessário.

Deve considerar-se a seguinte alteração:

- **Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários**

(...)

Dado o reduzido período de laboração da pedreira, deverá ser realizada, no mínimo, uma campanha de monitorização por ano no período de laboração/exploração da pedreira.

Não obstante, podem ser definidas também medições extraordinárias com maior periodicidade, no caso de reclamações ou em situações em que se entenda necessário.

5. Alteração da localização dos pontos de monitorização das Vibrações, Qualidade do Ar e Ruído

Atendendo ao princípio de que os locais de medições de ruído, vibrações e qualidade do ar, sejam efetuados, prioritariamente, na envolvente das áreas onde serão realizadas intervenções e junto de locais de maior sensibilidade (principalmente associados às construções habitadas), considera-se, assim, que os pontos de monitorização identificados na DIA inicial (particularmente os constantes nas figuras da pág. 16 – qualidade do ar, da pág. 18 – ambiente sonoro, e da pág. 20 - vibrações), sejam alterados para os pontos de medição onde ocorrem edificações/construções habitadas (identificadas a azul, na Figura 3).



Figura 3 – Localização dos novos pontos (identificados a azul) de monitorização das Vibrações, Qualidade do Ar e Ruído nas imediações da Pedreira n.º 4389, Milhanes.

Tal alteração fundamenta-se no facto de que o impacte relativo ao ruído, vibrações e qualidade do ar, seja efetivamente realizado em pontos de medição onde ocorram edificações/construções habitadas (identificadas a azul), em detrimento dos locais iniciais, previstos na DIA (identificadas a vermelho), que, atualmente, correspondem a edificações/construções não habitadas (conforme exposto pelo proponente), com a ressalva de que, caso ocorra uma reversão da situação ou novos locais sensíveis, se promova, necessariamente, nova alteração dos pontos de monitorização.

Data de Emissão	17/11/2022
------------------------	------------

Assinatura:	O Vice-Presidente
	José Pacheco*

*No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.